

**ACTA DA XXII REUNIÃO
DA COMISSÃO MISTA
PARA APLICAÇÃO DO ACORDO CULTURAL
ENTRE O REINO DA BÉLGICA E A REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PROGRAMA DE TRABALHO
FLANDRES - PORTUGAL 2003-2006**

BRUXELAS, 18 DE JUNHO 2003

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A COMUNIDADE
FLAMENGA DA BÉLGICA E A REPÚBLICA PORTUGUESA PARA
APLICAÇÃO DO ACORDO CULTURAL ENTRE O REINO DA BÉLGICA E A
REPÚBLICA PORTUGUESA**

Em aplicação do Acordo Cultural celebrado entre o Reino da Bélgica e a República Portuguesa, a Comunidade flamenga da Bélgica e o Governo português acordaram o presente Programa para o período de 2003-2006, com o objectivo de consolidarem os resultados já obtidos no domínio da cooperação e de garantirem o seu desenvolvimento no futuro. A composição das duas delegações consta em Anexo ao presente Programa.

1. ENSINO

1.1. Ensino: Generalidades:

1.1.1. Troca de informação e documentação

Durante a vigência do presente programa, as Partes trocarão, a pedido da outra Parte, toda a informação necessária e útil referente a todos os níveis e formas de ensino, nomeadamente nas seguintes áreas: educação intercultural, abandono escolar e desenvolvimento curricular.

A Parte flamenga manifesta particular interesse por temas actuais relativos ao ensino, nomeadamente os mencionados na Nota de Orientação da Ministra flamenga do Ensino e da Formação.

1.1.2. Cooperação no âmbito da EU

As Partes manifestam interesse no desenvolvimento da cooperação no quadro do Programa de Acção da Comunidade Europeia Sócrates II, 2000-2006, no que diz respeito a mobilidade de professores e alunos, e a projectos bilaterais, cujas candidaturas serão apresentadas em tempo oportuno.

1.2. Ensino Primário e secundário

Escolarização das crianças de origem portuguesa. Intercâmbio de conhecimentos e experiências

1.2.1. As Partes realçam a importância dos programas sobre língua e cultura para a integração das crianças migrantes.

As Partes estudarão a forma de promoção de programas de língua e cultura para as crianças naturais dos respectivos países, no quadro da Directiva Comunitária 77/486/CEE, de 25 de Julho.

1.2.2. A Parte flamenga convidará participantes portugueses para todos os seminários de contacto organizados no quadro do Programa Sócrates. Para os seminários propostos, a Parte flamenga assumirá os encargos de alojamento e organização para dois (2) participantes portugueses por ano.

1.2.3. As Partes manifestam interesse no intercâmbio de informação sobre as respectivas experiências no domínio de avaliação de competências de base dos respectivos sistemas educativos.

1.2.4 **Reconhecimento de equivalências de estudos**

As Partes propõem-se facilitar o processo de concessão de equivalência de estudos aos naturais de ambos os países, nos termos da legislação em vigor.

1.3. **Ensino Superior**

1.3.1. **Intercâmbio de professores/responsáveis dos cursos/peritos/decisores políticos**

As Partes assegurarão, anualmente, o intercâmbio de dois peritos/professores vinculados a um estabelecimento de ensino superior/instituto científico ou ao Governo, para uma estada máxima de 7 dias, por exemplo, para discutir as reformas do ensino por ocasião da execução da Declaração de Bolonha, participar em congressos, colóquios, etc.

1.3.2. **Bolsas de especialização flamengas**

Relativamente ao ensino universitário, para os anos académicos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, a Parte flamenga oferecerá, anualmente, três bolsas de especialização, cada uma delas com a duração de 10 meses (num total de 30 meses).

1.3.3. **Bolsas de investigação**

Relativamente ao ensino universitário, para os anos lectivos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, a Parte flamenga disponibilizará, anualmente, um período de seis meses para trabalhos de investigação científica, no quadro de um pré-doutoramento. Os seis meses poderão ser repartidos em períodos mínimos de três meses .

A Parte portuguesa, através do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior (GRICES), do Ministério da Ciência e Ensino Superior, oferece, anualmente, uma bolsa de investigação por um período de um mês.

1.3.4. **Bolsas de verão: Cursos de verão de língua e cultura neerlandesas**

A Parte flamenga oferecerá, anualmente, à Parte portuguesa oito (8) bolsas de Verão, destinadas a possibilitar a frequência dos cursos de Verão de língua e cultura neerlandesas, organizados pelo "Limburgs Universitair Centrum" (Centro Universitário de Limbourg) em Hasselt Diepenbeek, ou pelo "Talententrum Universiteit Gent" (Centro de Línguas da Universidade de Gand). Estes cursos de Verão decorrerão todos os anos. Os mesmos terão a duração de três semanas e darão primazia aos estudantes a língua neerlandesa nos estabelecimentos portugueses de ensino superior. Os candidatos deverão ter um conhecimento da língua neerlandesa equivalente ao nível elementar do Certificado de Neerlandês - Língua Estrangeira.

Desde 2000, cabe à *Nederlandse Taalunie* (associação linguística neerlandesa) atribuir as bolsas para o curso de Verão de língua e cultura neerlandesas, em cooperação com os organizadores flamengos. A distribuição dos candidatos pelos dois centros é efectuada pela *Nederlandse Taalunie*. Tal significa que os candidatos deixam de ser colocados em função do seu país de origem. A Parte flamenga chama a atenção para o

novo procedimento de inscrição nos cursos de Verão: os candidatos aos cursos de Verão deverão enviar um formulário de pedido/inscrição, devidamente assinado pelo seu professor de língua neerlandesa, directamente aos órgãos administrativos do ensino superior. De entre as candidaturas apresentadas, a *Nederlandse Taalunie* seleccionará os estudantes mais habilitados. A lista dos candidatos seleccionados será enviada, a título informativo, à entidade portuguesa responsável pela atribuição das bolsas.

A brochura "*Nederlandse taal en cultuur*" (Língua e cultura neerlandesas) será enviada pela *Nederlandse Taalunie* a todos os institutos e estabelecimentos onde é ensinada a língua neerlandesa. A brochura (também disponível na versão inglesa) pode ainda ser consultada na página web da *Nederlandse Taalunie*: www.taalunie.org.

1.3.5. Bolsas oferecidas pelo Instituto Camões

A Parte portuguesa, através do Instituto Camões, oferecerá, anualmente, em regime de reciprocidade bolsas para os cursos de verão, cursos anuais de língua e cultura portuguesas para estrangeiros, bem como bolsas de investigação nessa área, no âmbito do Programas de Bolsas do Instituto Camões que se encontra disponível no sítio da Internet em: www.instituto-camoes.pt.

2. COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

As Partes acordam em promover a cooperação bilateral entre as suas universidades e centros de investigação científica dos dois países.. A Parte portuguesa, através do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior (GRICES) do Ministério da Ciência e Ensino Superior e o seu homólogo flamengo, Administração das Ciências e da Inovação.

A cooperação multilateral terá por objectivo responder aos pedidos de projectos comuns apresentados por investigadores flamengos e portugueses e que recaiam no âmbito do Programa-Quadro Comunitário de Investigação e Desenvolvimento.

3. CULTURA

3.1. Cooperação cultural entre os dois países

3.1.1. Ambas as Partes promoverão, a pedido da outra Parte, o intercâmbio de informações e publicações nos domínios da literatura, traduções, música, dança, artes cénicas, museus, património arquitectónico, artes plásticas, fotografia, bibliotecas, festivais e concursos de carácter internacional.

3.1.2. As Partes, promoverão, na medida do possível, a realização de iniciativas visando o reforço da cooperação cultural entre os dois países, nomeadamente nos domínios da literatura, arquivística, teatro, dança, música, património arquitectónico, fotografia, belas artes e/ou exposições e cinema.

3.1.3. Condições das missões e encargos técnicos/financeiros

Ambas as Partes acordam em que a realização de qualquer evento decorrente deste Programa, estará sempre dependente das disponibilidades financeiras existentes. Assim, o número de especialistas, a duração de cada missão e os respectivos encargos técnicos/financeiros deverão ser negociados, caso a caso, por ambas as Partes, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos competentes, durante a vigência deste Programa.

3.2. Artes plásticas e exposições

- 3.2.1. As Partes manifestam a sua disponibilidade para assegurarem o intercâmbio de um perito nos domínios das artes plásticas, da arquitectura, do design ou do património cultural, por um período de tempo a acordar entre ambas.
- 3.2.2. No decorrer do período de vigência do presente programa, a Parte flamenga pretende convidar um artista gráfico para um período de trabalho de catorze (14) dias no centro Frans Masereel em Kasterlee. Para tal, oferecer-lhe-á alojamento gratuito e um subsídio diário de 50 €.

A Parte portuguesa toma boa nota da oferta da Parte flamenga.

A Parte flamenga manifesta interesse em receber informações e documentação sobre as possibilidades de estada de artistas em Portugal.

- 3.2.3. A Parte portuguesa considera a possibilidade de vir a realizar uma exposição de arte contemporânea em moldes a definir.
- 3.2.4. A Parte portuguesa considera a possibilidade de promover o apoio e a cooperação entre as organizações e associações de arquitectos, galerias, museus e eventualmente outras instituições e organizações actuantes nas áreas das artes plásticas e da arquitectura dos dois países.

3.3. Fotografia

- 3.3.1. As Partes encorajarão a cooperação entre o Centro Português de Fotografia (C.P.F.) e o Museu de Fotografia de Antuérpia, com o objectivo de iniciarem um intercâmbio de informação e publicações fotográficas, assegurando, deste modo, o conhecimento da história e prática fotográfica de ambas as Partes.
- 3.3.2. A Parte Portuguesa, através do Centro Português de Fotografia(C.P.F.), manifesta o seu interesse em organizar uma exposição de fotografia portuguesa, quer de âmbito histórico, quer de fotografia contemporânea de autor, aguardando uma acção recíproca por parte da comunidade flamenga.

3.4. Música

- 3.4.1. Durante o período de vigência do presente programa, ambas as Partes assegurarão o intercâmbio de um (1) grupo musical composto, no máximo, por seis (6) pessoas, durante um período máximo de cinco (5) dias, por ocasião de eventos internacionais importantes.

As respectivas modalidades serão estabelecidas por via diplomática.

- 3.4.2. As Partes estudarão a possibilidade de assegurar o intercâmbio de um (1) carrilhonista, por ocasião dos festivais internacionais de Mafra e de Malines.
- 3.4.3. Ambas as Partes manifestam interesse no intercâmbio de informação e documentação sobre festivais e concursos internacionais de música.

3.5. Artes cénicas

- 3.5.1. Ambas as partes fomentarão a troca de informações e de experiências no domínio artístico.
- 3.5.2. Durante o período de vigência do presente programa, ambas as Partes assegurarão o intercâmbio de dois (2) peritos no domínio da dança ou do teatro, durante um período máximo de cinco (5) dias, por ocasião de colóquios, ateliers ou festivais internacionais.
- 3.5.3. As Partes analisarão a possibilidade de apoiarem a apresentação de trabalhos de coreógrafos contemporâneos na Flandres e em Portugal.

A Parte flamenga informa a Parte portuguesa da sua disponibilidade em apoiar a participação de uma (1) companhia de teatro ou de uma (1) companhia de dança para participarem em eventos internacionais de relevo em Portugal.

- 3.5.4. As Partes fomentarão o contacto artístico, nomeadamente em matéria de novas tendências nas artes cénicas, bem como a participação de artistas em festivais, actividades de formação, estágios e formações residenciais.

3.6. Literatura

- 3.6.1. A Comunidade flamenga acolherá um (1) tradutor português durante um (1) mês na "Maison de la Traduction" em Lovaina, com vista à sua participação num programa de tradução da língua neerlandesa para a portuguesa. O tradutor seleccionado beneficiará de alojamento gratuito e de uma bolsa de estada no valor de 1250 euros.
- 3.6.2. A Parte flamenga continuará a apoiar a tradução para o português das obras literárias flamengas mais importantes.

A Parte portuguesa, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), continuará a apoiar a publicação e a tradução de obras literárias portuguesas na Flandres.

3.7. Bibliotecas

A Parte flamenga propõe elaborar, de comum acordo, um programa de formação orientado para os profissionais que trabalham em bibliotecas públicas, tendo por objectivo apoiar a especialização desta actividade em Portugal.

3.8. Arquivos

- 3.8.1. A Parte portuguesa, através do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), manifesta interesse na troca de informação e documentação
- 3.8.2. A Parte portuguesa, através do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), manifesta disponibilidade para acções de intercâmbio técnico e científico no domínio da arquivística e da conservação e restauro em arquivos, bem como acolher investigadores belgas da comunidade flamenga, nos arquivos tutelados pelo IAN/TT.

A Parte flamenga toma boa nota da proposta da Parte portuguesa e informará o interlocutor responsável na Flandres.

3.9. Património

- 3.9.1 Ambas as Partes promoverão a troca de informação e/ou documentação relativa à protecção dos monumentos e sítios dos respectivos países.
- 3.9.2. A Parte portuguesa, através do Instituto Português do Património Arquitectónico(IPPAR), veria com interesse o intercâmbio de técnicos, pelo período máximo de uma semana, na área das técnicas de conservação e restauro do património construído.

3.10. Cinema

- 3.10.1 As Partes manifestam a sua disponibilidade para examinarem, caso a caso, as possibilidades de cooperação nesse domínio.
- 3.10.2. A Parte portuguesa, através da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema(CP-MC), congratula-se com a estreita colaboração já existente com a Cinémathèque Royale da Bélgica. A Parte flamenga toma boa nota da informação da Parte portuguesa.

4. EXPOLÍNGUA

A Comunidade flamenga congratula-se com o facto da língua neerlandesa ser a língua convidada de honra da Expolíngua 2003. A Comunidade flamenga prevê a sua participação e disponibilizará vários filmes para o evento Expolíngua, que decorrerá em Lisboa em Novembro de 2003.

5. ANIMADORES JUVENIS

- 5.1. No decorrer do período de vigência deste programa, ambas as Partes assegurarão o intercâmbio de delegações de quatro (4) pessoas (funcionários competentes na matéria e animadores juvenis) durante sete (7) dias no máximo, com vista a proporcionar-lhes um conhecimento mais profundo e abrangente da política (de animação) juvenil.
- 5.2. No decorrer do período de vigência deste programa, ambas as Partes assegurarão o intercâmbio de delegações de quatro (4) pessoas (funcionários competentes na matéria e animadores juvenis) durante sete (7) dias no máximo, com vista a proporcionar-lhes um conhecimento mais profundo do Livro Branco da Comissão Europeia intitulado "Um novo impulso à juventude europeia", através da troca de boas práticas relacionadas com os domínios que afectam especificamente os jovens: participação, informação e voluntariado. (estudos sobre a juventude).

6. DESPORTO

- 6.1 Ambas as Partes continuarão a encorajar e a promover a cooperação directa na área do desporto entre o "Vlaams Commissariaat-generaal voor de Bevordering van de Lichamelijke Ontwikkeling, de Sport en de Openluchtrecreatie" (Blosso) e o Instituto do Desporto de Portugal (IDP).

- 6.2 No decorrer do período de vigência deste Programa, as Partes estudarão, caso a caso, a participação, com um prazo de quinze (15) dias para a resposta, de treinadores, atletas e responsáveis na área do desporto, em estágios de aperfeiçoamento, clinics, viagens de estudo, congressos e seminários sobre desporto, realizados no outro país.

7. COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7.1. As Partes manifestam interesse no reforço das relações bilaterais no domínio da comunicação social, nomeadamente através da troca de informação e documentação entre os organismos estatais responsáveis pelo sector, dos dois países.

As Partes manifestam a sua disponibilidade para encorajarem o desenvolvimento de iniciativas directas entre as empresas de serviço público na área da comunicação social, paralelamente a toda a cooperação multilateral já existente.

- 7.2. A Parte portuguesa, através do CENJOR - Centro Protocolar de Formação de Jornalistas - manifesta a sua disponibilidade para participar em projectos de cooperação no domínio da formação em jornalismo e noutras profissões da comunicação social.

A Parte flamenga toma boa nota dessa proposta e informará os interessados através da Administração do Ensino Superior.

8. ACTIVIDADES SOCIO-CULTURAIS

- 8.1. Durante a vigência do Programa, a Parte flamenga convidará uma delegação portuguesa composta por 3 a 5 pessoas para uma visita de estudo de sete (7) dias, com vista a dar-lhe a conhecer o seu sistema não-formal de educação de adultos, a sua política cultural ao nível local e os centros culturais.

A delegação será preferencialmente composta por funcionários e pessoas activas no terreno.

Os mesmos deverão possuir um bom nível de conhecimento das línguas francesa ou inglesa.

- 8.2. A Parte portuguesa, através da Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) toma boa nota da proposta flamenga na medida em que essa visita possa ser benéfica para as associações portuguesas na Flandres.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

9.1. Intercâmbio de pessoas previsto no artigo 1.3 (Ensino Superior)

Os intercâmbios de pessoas, de curta duração (7 dias no máximo) previstos no presente Programa, efectuar-se-ão do seguinte modo:

A Parte que envia comunicará à Parte que recebe, com três (3) meses de antecedência, o currículo, objectivos da visita de trabalho, assim como as datas de chegada dos interessados.

A Parte que recebe informará a Parte que envia, com seis (6) semanas de antecedência, se os candidatos propostos foram aceites.

A Parte que envia comunicará à Parte que recebe com um mínimo de três (3) semanas de antecedência as datas exactas de chegada e partida dos interessados.

A Parte que envia suportará :

- as despesas de viagem internacional de ida e volta.

A Parte que recebe suportará :

Na Flandres:

- um per diem de 37 € (despesas de deslocação não incluídas) e um per diem de 50 € (despesas de deslocação incluídas).

- alojamento e pequeno almoço ;

- um seguro de saúde e responsabilidade civil no quadro da legislação nacional (flamenga).

Em Portugal:

- um per diem de 80 € atribuído pelo Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior do Ministério da Ciência e Ensino Superior (GRICES).

9.2. Intercâmbio de pessoas previsto no artigo 3º (Cultura) :

Os intercâmbios de pessoas, de curta duração (7 dias no máximo) previstos no presente Programa, efectuar-se-ão do seguinte modo:

A Parte que envia comunicará à Parte que recebe, com três (3) meses de antecedência, o currículo, objectivos da visita de trabalho, assim como as datas de chegada dos interessados.

A Parte que recebe informará a Parte que envia, com seis (6) semanas de antecedência, se os candidatos propostos foram aceites.

A Parte que envia comunicará à Parte que recebe com um mínimo de três (3) semanas de antecedência as datas exactas de chegada e partida dos interessados.

A Parte que envia suportará :

- as despesas de viagem internacional de ida e volta.

A Parte que recebe suportará :

Na Flandres:

- um per diem de 37 € (despesas de deslocação não incluídas) e um per diem de 50 € (despesas de deslocação incluídas).

- alojamento e pequeno almoço;

- um seguro de saúde e responsabilidade civil no quadro da legislação nacional (flamenga).

Em Portugal:

- um per diem de 85 € para despesas de alojamento e refeições por pessoa – Ministério da Cultura português (GRI)

9.3. Intercâmbio de grupos previsto no artigo 3º (Cultura) :

A Parte que envia suportará :

- as despesas de viagem internacional de ida e volta.

A Parte que recebe suportará :

- despesas de estada e organização do programa;
- todas as despesas de deslocação no interior do país necessárias para a execução do programa.
- um per diem por pessoa. O per diem será fixado, caso a caso, por via diplomática.

Na Flandres:

- um per diem, no máximo de 37 € por pessoa;

Em Portugal:

- um per diem de 85 € para despesas de alojamento e refeições por pessoa – Ministério da Cultura português (GRI)

9.4. Intercâmbio em matéria de Animação de Jovens e Desporto previstas nos artigos 5º e 6º

A Parte que envia suportará :

- as despesas de viagem internacional de ida e volta até ao destino final;
- os candidatos deverão providenciar o seu seguro de saúde e responsabilidade civil, de acordo com a respectiva legislação nacional e comunitária.

A Parte que recebe suportará :

- alojamento e refeições;
- despesas relativas à execução do programa.

9.5. Intercâmbio de bolsas de especialização previstas nos artigos 1.3.2 e 1.3.5.

Os candidatos deverão reunir as condições fixadas pelo país que oferece a bolsa e deverão para esse efeito apresentar os documentos exigidos. As referidas disposições são comunicadas anualmente, por ocasião da oferta de bolsas, assim como a data limite de apresentação de candidaturas.

A Parte que envia apresentará anualmente, antes do dia 1 de Abril, as respectivas candidaturas.

Os candidatos serão seleccionados pela Parte que envia. A aceitação final dos candidatos é da responsabilidade da Parte que oferece as bolsas.

A Parte que recebe comunicará à Parte que envia, antes do dia 1 de Julho, se as candidaturas e/ou programas de estudo propostos foram aceites.

A Parte que envia comunicará, por via diplomática, a data exacta de chegada, assim como o meio de transporte utilizado, o mais tardar, com quatro (4) semanas de antecedência da data de partida dos bolseiros. Os bolseiros deverão apresentar-se, na Flandres, o mais tardar, até ao dia 1 de Outubro.

Os bolseiros deverão ser titulares de um diploma de estudos universitários ou de estudos superiores. Os candidatos serão distinguidos durante os respectivos estudos.

A Administração do Ensino Superior e da Investigação Científica tem de respeitar as últimas disposições legais relativas ao estatuto dos estrangeiros na Bélgica. Isto significa que a Administração do Ensino Superior e da Investigação Científica, que no passado, aceitava estudantes doutorados, já não o poderá fazer, dado que as bolsas se destinam exclusivamente a candidatos não doutorados, que desejem, no quadro do Acordo bilateral, uma formação tipo

mestrado, ou que desejem efectuar um trabalho de estudo com vista á obtenção de um doutoramento no seu país de origem por um período mais longo (10 meses no máximo).

A Parte portuguesa toma boa nota desta informação transmitida pela Parte flamenga.

As bolsas oferecidas pela Comunidade flamenga são válidas por um ano académico. No que respeita ao mestrado que corresponde a dois anos lectivos, deverá ser submetido um novo pedido após o primeiro ano.

Os bolseiros que desejem estudar na Flandres deverão possuir conhecimentos aprofundados de inglês ou francês; será dada preferência aos candidatos que possuam conhecimentos de neerlandês.

Para os bolseiros que desejem estudar em Portugal, será dada preferência aos candidatos que possuam conhecimentos de português.

Os bolseiros não podem exceder os 35 anos de idade.

Os bolseiros serão aceites de comum acordo entre as Partes, com base num dossier que deverá ser redigido em português, francês, alemão ou inglês para os candidatos flamengos e em neerlandês, francês, alemão ou inglês para os candidatos portugueses e que inclua o seguinte:

- um formulário devidamente preenchido, com o pedido fundamentado;
- duas (2) cartas de recomendação de professores distintos ou de pessoas ligadas à área de estudos ou de trabalho do candidato;
- uma cópia autenticada dos diplomas obtidos com indicação do curso seguido e os resultados obtidos por matéria, assim como o título da dissertação;
- curriculum vitae detalhado indicando os conhecimentos linguísticos;

- plano de estudos detalhado indicando a instituição de ensino superior onde o candidato deseja ser recebido durante a sua estada e uma carta confirmando os contactos efectuados na Flandres;
- uma lista de obras publicadas.
- uma carta da instituição de acolhimento confirmando a aceitação do candidato ou bolseiro bem como o plano de trabalhos.

A Parte que envia suportará:

despesas da viagem internacional de ida e volta

A Parte que recebe suportará

Na Flandres:

- uma mensalidade de 720 € ;
- despesas de matrícula num instituto da Comunidade flamenga ou num instituto subvencionado pela Comunidade flamenga até ao montante máximo fixado anualmente (de 490 € em 2003); os candidatos que efectuem uma especialização/mestrado cujas despesas de matrícula sejam superiores ao montante fixado, terão de suportar a diferença;
- seguro de saúde e responsabilidade civil no quadro da legislação belga.

Em Portugal:

Condições e prazos de candidatura às bolsas oferecidas pelo Instituto Camões artigo 1.3.5

A Parte portuguesa, através do Instituto Camões, informa que as regras e prazos relativos às diversas fases de candidatura aos Programas de Bolsas, bem como a notificação dos resultados serão divulgados, anualmente, através do sítio na Internet www.instituto-camoes.pt

As condições financeiras das bolsas a atribuir, os direitos e as obrigações dos bolseiros fazem parte do Regulamento do Programa de Bolsas, disponível em www.instituto-camoes.pt

A Parte portuguesa, por intermédio do Instituto Camões, concederá um seguro de saúde aos bolseiros flamengos, exceptuando os bolseiros do Curso de Verão, que beneficiarão dos serviços médico-universitários.

9.6 Intercâmbio de bolsas prevista no artigo 1.3.3.

Os candidatos deverão preencher os requisitos fixados pelo país que oferece a bolsa e deverão para esse efeito apresentar os documentos exigidos. As referidas disposições são comunicadas anualmente por ocasião da oferta de bolsas, assim como a data limite de apresentação de candidaturas. A Parte que envia apresentará anualmente as suas candidaturas com três (3) meses de antecedência.

Os candidatos serão seleccionados pela Parte que envia e serão sujeitos á aprovação da Parte que recebe.

A Parte que recebe comunicará à Parte que envia, com dois (2) meses de antecedência, se as candidaturas e/ou programas de estudo propostas foram aceites

A Parte que envia comunicará, no prazo máximo de três (3) semanas, antes do início do estágio, as informações necessárias para a organização do mesmo e as modalidades de estada do candidato.

Os bolseiros deverão ser titulares de um doutoramento, de uma licenciatura ou de um diploma de estudos superiores e exercerão funções pedagógicas ou científicas.

Na Flandres, um conhecimento aprofundado do inglês ou do francês é necessário e será dada preferência aos candidatos que possuam conhecimentos de neerlandês.

Os bolseiros não poderão exceder a idade de 35 anos.

Em Portugal, não há limite de idade, no que diz respeito às bolsas de investigação científica.

Os bolseiros serão aceites de comum acordo entre as Partes, com base num dossier que deverá ser redigido em português, francês, alemão ou inglês para os candidatos flamengos e em neerlandês, francês, alemão ou inglês para os candidatos portugueses e que inclua o seguinte:

- currículo vitae fundamentado;
- um programa de trabalho detalhado;
- uma lista de publicações.
- uma carta da instituição de acolhimento confirmando a aceitação do candidato ou bolseiro, bem como o plano de trabalhos.

A Parte que envia suportará:

- despesas da viagem internacional de ida e volta de uma capital à outra;
- os candidatos deverão providenciar o seu seguro de saúde e responsabilidade civil, de acordo com a respectiva legislação nacional e comunitária.

A Parte que recebe suportará:

Na Flandres:

- uma mensalidade de 690 € ;
- o montante de 124 € para despesas de instalação dos bolseiros cuja estadia seja de um mês ou mais ;
- seguro de saúde e responsabilidade civil no quadro da legislação belga ;
- despesas de viagens efectuadas em território belga, se as mesmas constarem do programa aprovado.

Em Portugal:

- uma mensalidade de 1300 € para todas as despesas (alojamento, refeições, etc) atribuído pelo Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior (GRICES)

9.7. Intercâmbio de professores e peritos mencionados no artigo 1.3.1.

O intercâmbio de professores e de peritos na área do ensino é feito por mútuo acordo entre as Partes.

A Parte que envia coloca à disposição da Parte que recebe, com três meses de antecedência da data prevista da partida, todas as informações e documentação necessárias relativa aos professores.

As informações deverão incluir: currículo vitae; conhecimentos linguísticos, objecto da missão, plano de trabalho previsto, duração da estada, datas de chegada e partida, temas de eventuais conferências, etc.

A Parte que recebe deverá confirmar a sua aceitação, o mais tardar até seis semanas de antecedência, da partida dos interessados.

A Parte que envia deverá comunicar as horas de chegada, meios de transporte utilizados com duas semanas de antecedência.

A Parte que envia suportará

- despesas da viagem internacional de ida e volta ;

A Parte que recebe suportará :

Na Flandres :

- despesas de alojamento até ao montante máximo de 86,76 € por dia ;
- um per diem de 37 €(despesas de deslocação não incluídas) ou de 50 € (despesas de deslocação incluídas)
- seguro de saúde e responsabilidade civil no quadro da legislação belga .

Em Portugal:

- un per diem de 80 € para as estadas de curta duração (dez dias no máximo) atribuído pelo Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior (GRICES)

9.8. Intercâmbio de bolsas de verão mencionadas no artigo 1.3.4

As despesas de viagem são da responsabilidade do bolseiros.

A Parte que recebe suporta:

Na Flandres:

- Despesas de matrícula ;
- Alojamento e refeições;
- Participação em visitas no âmbito do programa ;
- Seguro de saúde e responsabilidade civil de acordo com a legislação em vigor no país de acolhimento.

Condições e prazos de candidatura às bolsas oferecidas pela Parte portuguesa:

A Parte portuguesa, através do Instituto Camões, informa que as regras e os prazos relativos às diversas fases de candidatura aos Programas de Bolsas, bem como a notificação dos resultados serão divulgados, anualmente, através do sítio na Internet www.instituto-camoes.pt.

As condições financeiras das bolsas a atribuir, os direitos e obrigações dos bolseiros constam do Regulamento do Programa de Bolsas, disponível em www.instituto-camoes.pt.

A Parte portuguesa, por intermédio do Instituto Camões, concederá um seguro de saúde aos bolseiros belgas, à excepção dos bolseiros de Curso de Verão, que beneficiarão dos serviços médico-universitários

9.9. Exposições

As condições e obrigações recíprocas relativas à organização de exposições são fixadas de acordo com os regulamentos de exposições, entre os responsáveis, em conformidade com as regras internacionais em vigor.

9.10. Filme

A Parte que envia suportará:

- os custos de transporte e de seguro dos filmes.

A Parte que recebe suportará:

- as despesas relacionadas com a exibição dos filmes.

9.11. As condições financeiras e gerais que não constem do presente programa serão acordadas entre as Partes por via diplomática.

9.12. As actividades e intercâmbios, mencionados no presente programa, não excluem outras iniciativas ou visitas, que as Partes antecipadamente poderão propor ou acordar entre si, por via diplomática.

As Partes acordarão entre si, por via diplomática, as condições, caso a caso, relativas às acções a desenvolver. Todas as divergências relativas à interpretação ou realização do presente programa de cooperação, serão resolvidas através de negociação entre as Partes.

9.13 As Partes enviarão as suas propostas relativas ao novo Programa de Cooperação o mais tardar seis(6) semanas antes da data prevista para a realização da Comissão Mista.

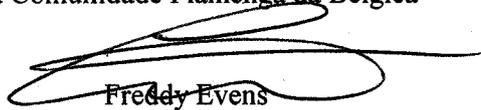
DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes acordaram na realização da próxima Comissão Mista em Lisboa, no segundo semestre de 2006. As datas serão acordadas por via diplomática.

No caso de adiamento de nova Comissão Mista, o presente Programa de Cooperação permanecerá em vigor até á assinatura de um novo Programa.

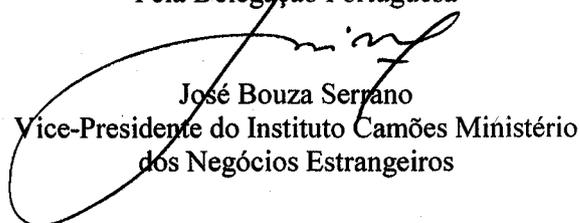
Feito em Bruxelas, no dia 18 de Junho de 2003, em dois originais, nas línguas neerlandesa e portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pela Comunidade Flamengo da Bélgica



Freddy Evens
Chefe de Divisão Europa
Administração dos Negócios Estrangeiros da
Flandres

Pela Delegação Portuguesa



José Bouza Serrano
Vice-Presidente do Instituto Camões Ministério
dos Negócios Estrangeiros